



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 42/2018

DATA: 06/08/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Energia Solar e dá outras providências

Autor: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO:

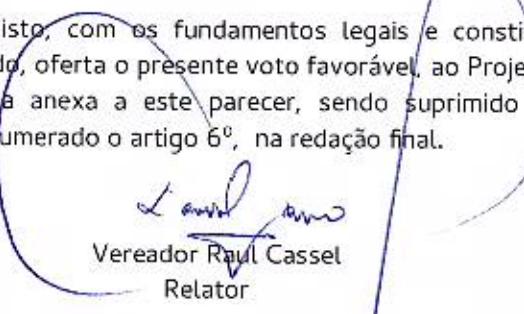
O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 22 de maio de 2018, o Projeto de Lei nº 42/2018, o qual "Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Energia Solar e dá outras providências". O Projeto, lido no expediente de 23 de maio de 2018, conforme a Ata nº 31/2018, apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa pela juridicidade parcial pela Procuradoria, atentando para o fato de que o art. 5º da proposição institui obrigação ao Poder Executivo. Esta Comissão, ao seu turno, declarou a constitucionalidade parcial do projeto, opinando pela supressão do referido artigo. Devidamente notificado, o Autor manifestou concordância com o parecer exarado.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Repisando os termos do parecer anterior, e pela concordância expressa do Autor do projeto, o voto é pela declaração de constitucionalidade do artigo, prosseguindo o projeto nos termos restantes.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 42/2018, devendo o projeto ir a plenário, na forma anexa a este parecer, sendo suprimido o Artigo 5º (declarado constitucional pela COJUR) e renomeado o artigo 6º, na redação final.


Vereador Raul Cassel
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer opinando pela remessa ao Plenário, nos termos da redação anexa, para análise e votação.

Novo Hamburgo, 06 de agosto de 2018.


Vereadora Patricia Beck
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 42/2018

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar com o objetivo de ampliar o uso de energia renovável com base em sistemas de microgeração e minigeração de fonte solar, promovendo a descentralização da geração, a estabilidade na distribuição, a autonomia energética dos consumidores e contribuindo com a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, implantarão sistema de energia solar, de forma gradativa até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda de geração da energia consumida por meio de sistema solar fotovoltaico ou seu equivalente para sistema solar para aquecimento de água.

§1º Fica estabelecido o prazo de até cinco anos para atingir a meta prevista no caput.

§2º Fica isento da obrigação o prédio público em que for demonstrado a inviabilidade técnica da instalação.

Art. 3º É obrigatória a instalação de sistema de energia solar em todas as edificações privadas não-residenciais, de forma gradativa, até atingir a geração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda de energia consumida por meio de sistema solar fotovoltaico ou equivalente para sistema solar para aquecimento de água.

§1º Fica estabelecido o prazo de até cinco anos para atingir a meta prevista no caput.

§2º Para alcançar a meta o empreendimento poderá utilizar o formato de geração compartilhada - condomínio, consórcio ou cooperativa - ou autoconsumo remoto, de acordo com as determinações da ANEEL.

Art. 4º Com o objetivo de estimular o uso de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico e sistemas de aquecimento de água com placa solar, em edificações residenciais e não-residenciais, o Poder Executivo, poderá:

I – promover o acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;

II – estabelecer parcerias para formação de técnicos da área no município;

III – estabelecer parcerias para disponibilizar e apoiar com orientações e capacitação técnica para cooperativas habitacionais, condomínios residenciais e associações e grupos de moradores;

IV – conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias que se instalaram no município;

V – conceder desconto no IPTU durante o período de financiamento do projeto.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

~~a partir da data de sua publicação. Artigo declarado constitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.~~

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos

Prefeita Municipal